



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 135 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 135 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135

(...)

§ 1º *A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada. O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, deverá ser encaminhado até 31 de agosto, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

§ 2º *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 15 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, exceção feita ao primeiro ano do mandato, que será encaminhado na mesma data estabelecida para envio do plano plurianual.”*

Art. 2º O disposto nesta Emenda se aplica quanto aos prazos por ela dispostos, inclusive, ao



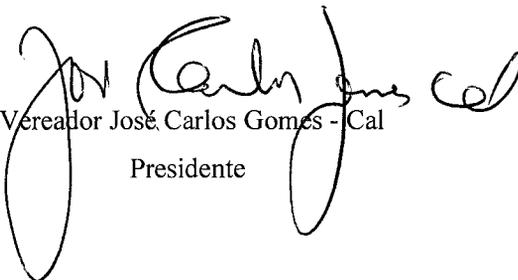
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

envio, em 2021, pelo Poder Executivo, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como para os demais prazos dele decorrentes.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de junho de 2021.



Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente



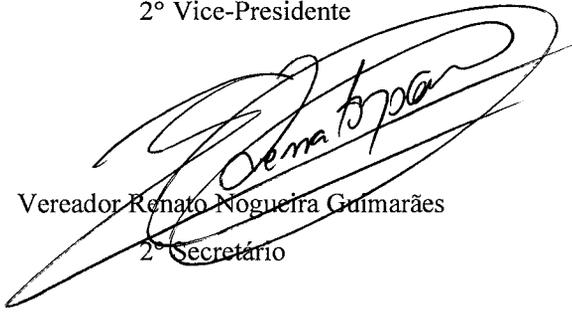
Vereador Francisco Norberto S. R. Moraes – Norbertinho
1º Vice-Presidente



Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente



Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela
1º Secretário



Vereador Renato Nogueira Guimarães
2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ante a ausência de regulamentação por Lei Complementar do artigo 165, § 9, incisos I e II da Constituição Federal, nos termos do artigo 35, § 2º, incisos I, II e III do Ato e Disposições Constitucionais Transitórias, vislumbra-se a necessidade de adequação normativa da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

A legislação brasileira sempre trouxe essa incongruência legal no primeiro ano do mandato, pois o prazo para o envio da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias é abril, sendo que suas metas somente serão fixadas juntamente ao PPA – Plano Plurianual que está em agosto.

A presente propositura propõe-se ao estabelecimento da data de envio das propostas de leis orçamentárias, em consonância à Constituição Federal e à Constituição Estadual, tendo em vista que a reformulação das datas de apresentação das peças orçamentárias ao Poder Legislativo atenderá aos anseios normativos e político-administrativos.